



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023

PROCESSO Nº 12162/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ – PADRÃO DNIT/SP FAIXA “C”, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 10h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações em 16/10/2023, por **C. C. BARTOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 29.028.832/0001-06, referente ao Pregão Presencial em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§1º) e o licitante (§2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Reza ainda o edital em seu item 12: “12.1.1. Caberá impugnação ao presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes”.

Considerando que a data prevista para realização do certame é 25/10/2023, a impugnação fora recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante aduz que o presente edital em seu item 1.5 do Termo de Referência, apresenta prática proibida pela Súmula 16 do TCESP, sendo que é vedada a exigência de distância máxima entre a usina fornecedora e o pátio da Prefeitura Municipal de São Carlos, e o presente edital estipula a referida distância na ordem de 20 Km.

Diante de todo o exposto, requer a impugnante a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo de todos os itens previstos, uma vez que se trata de prática não autorizada pelo TCESP, o que impede e participação de outras empresas interessadas e frustra o caráter competitivo do certame.

Por fim, solicita a republicação do presente edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria de Serviços Públicos, a mesma se manifestou da forma que segue:

O objeto do contrato é o fornecimento de CBUQ, isto é, de Concreto Betuminoso Usinado à Quente, que por si só bastaria para entender que este produto deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

chegar ao seu destino e ser utilizado em uma determinada temperatura e o deslocamento da usina até o local do serviço (tapa buraco) a massa perderia temperatura e ficaria inadequado para o trabalho.

No entanto, não é este o motivo, principal. O que justifica a exigência de a usina estar a distância de até 20 km, são as despesas que serão geradas para a Administração, porque, conforme subitem 5.2., do Termo de Referência, "As remessas de CBUQ serão retiradas por caminhões da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC, diretamente na usina da empresa fornecedora, em quantidades adequadas à utilização e sempre compatíveis com a capacidade do veículo".

Para retirar o produto na usina a PMSC será onerada com despesas de mão de obra, combustível, manutenção da frota e pedágio. Estas despesas devem ser contabilizadas e incluídas nos custos do agente público licitante.

Usinas distantes a mais de 20km, ou, ainda, a qualquer distância da sede do Município, produziria gastos (que devem ser realizados antes de qualquer compra ou contratação) a PMSC impossíveis de aferir e produziria um certame injusto.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos opina pela manutenção da redação do Edital e do Termo de Referência.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL:

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, e a busca pela proposta mais vantajosa, além de todos os demais correlatos. Ademais, por se tratar de um questionamento técnico, foi encaminhado a unidade solicitante para devida análise e manifestação.

Como bem exposto a unidade solicitante analisou as solicitações da impugnante, informando ser improcedentes tais solicitações, apontando que sem a exigência da distância máxima entre a usina fornecedora e o Pátio desta Administração Municipal, a qualidade do material transportado corre o risco de ser comprometida, tornando o mesmo inadequado para uso. Além disso, pelo fato das remessas de CBUQ deverem ser retiradas por caminhões da Prefeitura, fica inviável a distância ser maior do que a solicitada no Termo de Referência, pois, dessa forma, os custos envolvendo mão de obra, combustível, manutenção e pedágio trariam desvantagens para a economicidade desta Administração.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Secretário Municipal de Serviços Públicos a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Membro

Diogo Santos Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Presencial que julgou **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **C. C. BARTOLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 29.028.832/0001-06, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 23 de outubro de 2023.

São Carlos, 23 de outubro de 2023

Marcelo Silveira Targas

Secretário Municipal de Serviços Públicos